

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

**PARECER FAVORÁVEL DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI Nº 124/2017 DE AUTORIA DO
VEREADOR GILMAR FERRAZ, QUE
DENOMINA RUA VINTE E DOIS,
LOTEAMENTO CAMINHO DA
UNIVERSIDADE PARA AVENIDA
MARIA EMÍLIA CAMINHA DE
CASTRO.**

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 124/2017, que altera a denominação da Rua vinte e dois do Loteamento Caminho da Universidade para Avenida Maria Emília Caminha de Castro.

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia da Sra. Maria Emília Caminha de Castro.

II- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade

III- VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

“Art. 7º.

XVII - denominar e alterar nome de vias, logradouros e prédios públicos.”

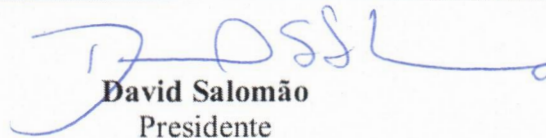
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

IV- PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2017, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de agosto de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



David Salomão
Presidente

Gilmar Ferraz
Relator



Valdemir Dias
Membro